



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

PROTOCOLO

Entre:

A DIFERENÇA LDA., empresa representada neste ato por **Mónica Alexandra Gomes Barroso Gonçalves**, contribuinte n.º 507 684 435, com sede na Rua Cónego Rafael Alvares da Costa Nº 144 R/C - S. Victor, em Braga, adiante designado por primeira outorgante e a **Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos**, com o número de contribuinte 500 984 492, com sede na Rua Delfim Maia, nº 405 – 4200 256 Porto, legalmente representada neste acto por Dr. José Miguel Ribeiro de Castro Guimarães, na qualidade de Presidente do Conselho Regional do Norte da Ordem dos Médicos adiante designada por segunda outorgante,

É, nesta data, livremente e de boa-fé, outorgado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes.

PREÂMBULO

1. *A primeira outorgante é uma empresa de serviços de higiene e limpeza têm por objeto com a assinatura deste protocolo a demonstração do profissionalismo, rigor, dinamismo e no âmbito da atividade da empresa que representa, disponibiliza aos associados e familiares (ascendentes, descendentes e cônjuge) da segunda outorgante, assim como aos seus colaboradores, condições especiais na aquisição de diversos produtos e serviços.*

1.ª

No quadro de cooperação entre as partes, dimensão essencial e que constitui o objeto do presente protocolo, a primeira outorgante compromete-se a:

a proporcionar aos associados e respectivos familiares, assim como aos funcionários da Ordem dos Médicos, os seguintes benefícios:



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

- Desconto de 20% em limpeza doméstica** (com avenças ou contratos; zona de intervenção até 20 km da cidade de Braga);
 - Desconto de 20% em limpeza de escritórios** (com avenças ou contratos; zona de intervenção até 20 km da cidade de Braga);
 - Desconto de 20% em limpeza de vidraria** (com avenças ou contratos; zona de intervenção até 20 km da cidade de Braga);

 - Desconto de 20% em limpeza doméstica esporádica** (zona de intervenção até 20 km da cidade de Braga).
2. A primeira outorgante só pode conceder alguma das vantagens protocoladas, a quaisquer dos beneficiários enunciados no precedente ponto 1 desta cláusula, mediante apresentação do respetivo cartão de identificação, atualizado, ou de documento que o substitua.
3. A primeira outorgante compromete-se a pagar anualmente ao segunda outorgante a importância de € 520,00 (quinhentos e vinte euros), IVA incluído a taxa legal em vigor, a título de publicidade nomeadamente a publicação na edição da revista Nortemédico de ¼ de página sendo ao critério do primeiro outorgante as imagens a difundir na revista.
4. A dita quantia será paga no ato de assinatura do presente protocolo, valendo para o primeiro ano de vigência, vencendo-se as anuidades seguintes em igual dia e mês dos anos subsequentes.



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

2.ª

- 1. A segunda outorgante compromete-se a divulgar aos associados e respetivos familiares, assim como aos funcionários da Ordem dos Médicos pelos devidos meios a apresentação e divulgação dos serviços protocoladas com o primeiro outorgante e vantagens.*
- 2. A segunda outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com a primeira outorgante, com vista a assegurar o adequado acompanhamento e execução deste protocolo.*
- 3. O Segundo outorgante autoriza desde já o primeiro outorgante a utilização do logótipo em publicidade e redes sociais para divulgação e anuncio da celebração do protocolo.*

3.ª

- 1. Este protocolo tem a duração de um ano, a contar da presente data, sendo renovável automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo vontade contrária de qualquer das partes, devendo para o efeito notificar a outra até 30 (trinta) dias antes do termo do prazo ou da renovação, por carta registada com aviso de recepção.*
- 2. A duração do contrato estabelecido no ponto anterior desta cláusula não invalida que a todo o momento possam ser renegociados os seus termos por ambas as partes, devendo todas as alterações ou aditamentos ser reduzidos a escrito.*
- 3. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por qualquer das outorgantes constitui justa causa de rescisão.*



ORDEM DOS MÉDICOS
SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

Por estar de acordo com a vontade das outorgantes, estas passam a assinar o presente protocolo, composto por três páginas, depois de lido e assinado em duas vias de igual valor e conteúdo, ficando cada uma com um exemplar.

Braga, 29 de Outubro 2012

A DIFERENÇA, LDA.

A DIFERENÇA, LDA.
Serviços de Limpeza
A Gerência

Mónica Alexandra Gomes Barroso Gonçalves

ORDEM DOS MÉDICOS – Secção Regional do Norte

Dr. Miguel Guimarães